

**EDIÇÃO DIPLOMÁTICO-INTERPRETATIVA
DE UMA PROVISÃO RÉGIA DA CAPITANIA DO CEARÁ
DE 1761, NUMA PERSPECTIVA
DOS ESTUDOS FILOLÓGICOS E LINGUÍSTICOS⁶⁹**

Francisco Jeimes de Oliveira Paiva (UECE)
geimesraulino@yahoo.com.br

RESUMO

De um prisma filológico, compreende-se que esta ciência, a filologia está ancorada nos textos e não existe sem os textos escritos (XIMENES, 2009), e muito menos sem os textos orais (TELLES, 2004). Dessa forma, objetivamos compreender a relação entre essa atividade filológica e linguística com a diplomática, a partir da leitura crítico-textual das práticas de letramentos, em um *Registo da Provisão do Offício de Almo-xarife da Fazenda Real setecentista*, datada de 18 de dezembro de 1761. Num viés meto-dológico da tipologia diplomática, conseguimos analisar o contexto sócio-histórico desse manuscrito à luz dos aspectos linguístico-filológicos determinantes, para se entender, durante o *modus faciendi* dessa edição – a sua composição, criação e origem desse documento na perspectiva da ciência diplomática. Apreendemos que esse diploma, no entanto, cumpre ou (cumpriu) um papel social muito relevante na esfera administrativo-jurídica do Governo Real de Portugal, outorgando cargos/funções, benesses e obrigações de acordo com os anseios da Coroa Imperial, estabelecendo um ordenamento retórico na escrita e nas relações sociais, através de uma espécie documental com fins de nomear ou dar alguma mercê a outrem. No caso dessa *Provisão Régia*, o direito de ocupar a função de Almo-xarife da Fazenda real na Vila do Aquiraz. Portanto, fica evidente, por esse ato registral autêntico e de fé pública, um conjunto homogêneo de atos, estando expresso em um conjunto homogêneo de documentos, com uma uniformidade de vigência.

Palavras-chave: Edição diplomático-interpretativa. Tipo documental. *Provisão Régia*.

1. Da gênese documental à análise da tipologia documental

É preciso considerar, em primeiro lugar, que os estudos filológicos e de edição da espécie documental *Registo da Provisão*, datada de 18 de dezembro de 1761, requer um cotejamento e uma análise crítico-textual de várias outras áreas do conhecimento, em especial das ciências e/ou outras áreas que contribuem sobremaneira com a atividade do filólogo ou crítico textual, tais como a paleografia, a codicologia, a diplomá-

69 Uma versão deste artigo foi apresentada ao Prof. Dr. Expedito Eloísio Ximenes, como parte da avaliação da disciplina – Edição e interpretação de textos manuscritos, no Programa de Mestrado Interdisciplinar em História e Letras, da Universidade Estadual do Ceará.

tica, a bibliografia material, a história, a linguística, a linguística histórica e outras que apreciam os textos do passado. (CAMBRAIA, 2005, p. 22-3)

Além do mais, para conferir *autenticidade e fé pública* ao diploma ora em análise, é necessário saber que o *documento diplomático* é “o testemunho escrito e redigido segundo uma forma determinada, variável em relação ao lugar, à época, à pessoa e ao tema, sobre um fato de natureza jurídica”. (SICKEL, *apud* BELLOTO, 2007, p. 48). Dessa forma, concordamos com Adriana Marly Sampaio Josino (2015, p. 27), ao esclarecer que “[o]s documentos diplomáticos têm uma estrutura discursiva responsável por garantir-lhes a veracidade”.

A pesquisadora acima, seguindo as ideias de Heloisa Liberalli Belloto (2002) coloca que “embora tenha nascido muito imbricada à paleografia e ao direito eclesiástico, a diplomática modificou seus instrumentos, ampliando seu objeto e seu campo de ação e, hoje, é importante aliada do direito, da arquivística, da filologia e, por sua vez, da crítica textual”. (JOSINO, 2015, p. 27). Uma vez que, nas atividades de letramento ao editar semidiplomaticamente a espécie diplomática “*Registo da Provisão do Offício de Almojarife da Fazenda real*”, estamos frisando que, como espécie documental, esse diploma se caracteriza tipológico e sociorretoricamente por seus aspectos formais para definir a natureza jurídica dos atos nela implicados, tanto relativamente à sua produção, como a seus efeitos (CARUCCI, 1987).

2. O contexto sócio-histórico de atuação das Juntas da Real Fazenda do Brasil – o caso do registo da provisão do officio de almojarife

2.1. O erário régio e o controle político dos territórios ultramarinos

Segundo Miguel Dantas da Cruz (2015), com a lei de 22 de dezembro de 1761, o Erário Régio deveria passar a controlar “tão-somente” a generalidade dos rendimentos que antes se consignavam às demais repartições e tribunais. Instituiu-se, então, um tesouro-geral onde deveriam ser recolhidos todos os rendimentos da monarquia, agora significativamente denominados “públicos”. Por tal tesouro, deveriam ser igualmente

suportadas todas as despesas⁷⁰. Dificilmente poderia existir maneira mais direta de restringir as autonomias e as jurisdições anteriores.

De fato, até esse momento, muitas repartições e tribunais tinham autonomia para administrar rendas, direitos ou quaisquer outros bens que lhe tivessem sido concedidos⁷¹, frequentemente para o cumprimento de funções atribuídas ou para o sustento dos seus membros (caso das propinas aplicadas sobre contratos). Assim era o caso, por exemplo, do Conselho Ultramarino, por onde, para fazer face à sua obrigação de socorrer as conquistas com munições e outros materiais, D. Pedro II ordenara que corresse parte das receitas ultramarinas que chegavam a Lisboa. (Cf. CRUZ, 2013, p. 151-158, *in*: CRUZ, 2014 e 2015)

Em regra, esses rendimentos eram recolhidos por contratadores, rendeiros, almoxarifes e recebedores e entregues na repartição estipulada, sendo as suas contas posteriormente conferidas em uma repartição específica (embora organicamente ligada ao Conselho da Fazenda): Contos do Reino e Casa. Tal era o procedimento adotado para o reino e, desde 1627, para todas as partes ultramarinas⁷².

Nesse sentido, Bruno Aidar esclarece qual a intenção da organização do erário régio e a organização político-administrativa das atividades, sobretudo fiscais que se faziam presentes nessas atividades nas capitânicas do Brasil ao analisar *a reforma do Tesouro Nacional e os liberais moderados*, ele enfatiza:

A Câmara dos Deputados possuía prioridade com relação à criação de impostos (art. 36), o que excluía as pretensões dos Conselhos Gerais das províncias quanto à matéria (art. 83). Por sua vez, o ordenamento da Fazenda Nacional versava sobre três pontos principais: a criação do Tesouro Nacional, as contribuições diretas e o orçamento anual. O artigo 170 indicava que: A Receita, e despesa da Fazenda Nacional será encarregada a um Tribunal, debaixo de nome de 'Tesouro Nacional' aonde em diversas estações, devidamente es-

70 José Roberto M. C. Coelho Sousa, *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*, tomo III, Lisboa, Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1785, p. 451-473. *In*: CRUZ, 2014 e 2015.

71 Álvaro Ferreira da Silva, "Finanças Públicas", *In*: Pedro Lains; Álvaro Ferreira da Silva (Orgs.), *História econômica de Portugal - 1700-2000: o século XVIII*, vol. 1, Lisboa, ICS, 2005, p. 225. *In*: CRUZ, 2014 e 2015.

72 O capítulo XVIII do regimento dos Contos revogou a prática de serem quitados nas próprias conquistas os oficiais que recebessem rendimentos da fazenda. Daí em diante, tudo deveria ser confirmado no reino (Regimento dos Contos, 1627). *Cf.* José Roberto M. C. Coelho Sousa, *op cit.*, p. 367-446. *In*: CRUZ, 2014 e 2015.

tabelecidas por Lei, se regulará a sua administração, arrecadação e contabilidade, em recíproca correspondência com as Tesourarias, e Autoridades das Províncias do Império. Quanto à Fazenda Nacional, notam-se diferenças consideráveis com relação ao projeto de Constituição apresentado pela comissão de deputados durante a Constituinte de 1823. O projeto definia a forma de repartição das contribuições diretas por comarcas, distritos, termos e indivíduos (art. 218), sendo que as despesas de cada comarca também seriam agrupadas à parte do orçamento geral (art. 220). (AIDAR, 2016, p. 18)

A partir do nosso *modus operandi* de análise filológica e diplomática, observa-se que a edição deste diploma pode nos fazer compreender o contexto social, econômico e político relacionados à gestão fiscal e arrecadatória das capitanias brasileiras, contexto de produção esse presente na constituição diplomática do documento e em seu efeito jurídico-administrativo.

Por outro lado, nesse diploma ora em análise, um de *Registo da Provisão* setecentista de 1761, na Capitania do Ceará, em que *Ioam Balthazar de Quebedo*, chefe maior da Casa de Sua Majestade da Capitania do Ceará e do Exército Real, e outras Capitanias, concede provisoriamente autorização pública a *Francisco Pinheiro do Lago* para função de almoxarife pela Fazenda Real na Vila do Aquiraz, a fim de cumprir seu mister no sentido de garantir à Coroa o recebimento dos tributos e pecúnias que lhe são de direito.

Em suma, compreende-se que a expansão das atividades da Coroa Portuguesa, bem como as atividades comerciais do período requereram uma fiscalização dos tributos nas capitanias de forma centralizadora em cargos/funções de nomeação legal e real, assim como coloca Fernando José Amed (2000) essas atividades eram bem específicas, objetivando atender as necessidades de melhorar a tributação no Brasil, sendo que quem arrecadava e fiscalizava os tributos não eram os donatários das capitanias, mas servidores especiais da Coroa ('rendeiros') e seus auxiliares ('contadores', 'feitores' e 'almoxarifes).

E esse princípio de modelo arrecadador talvez tenha sido também o início das dificuldades dos colonos em relação às autoridades tributárias. Essas dificuldades se concretizavam em função da enorme autoridade de tais agentes do Erário Real luso. (AMED, 2000). Nesse objetivo, que Portugal procurou enquadrar muito bem o Brasil na dinâmica do sistema colonial da época mercantilista.

Numa análise acerca da *Tributação na História do Brasil*⁷³, percebe-se que até o final da era colonial (1500-1822), mudanças significativas caracterizaram o aparato fiscal aplicado no Brasil. Novos órgãos foram criados, a exemplo do Conselho Ultramarino e do Conselho da Fazenda. Em nível de capitanias, destaca-se a criação da Alfândega, a Intendência da Marinha e os Armazéns Gerais. A criação do Conselho Ultramarino foi um marco, na medida em que procurou estruturar as práticas coloniais e sugar ao máximo a Colônia, através de uma rígida política fiscal, com o aumento e a criação de novos impostos e de companhias de comércio, para manter o monopólio real.

Em nível administrativo-fazendário, estava assim estabelecido: vice-rei, seguido de um provedor-mor, capitães-gerais das capitanias gerais e capitães-mores das subalternas; as juntas de Fazenda em cada capitania, Casas dos Contos e Vedores da Fazenda; provedores das capitanias; oficiais da fazenda (contadores, almoxarifes, tesoureiros).

Por fim, as juntas da Fazenda eram responsáveis pela administração dos negócios fiscais. Subordinadas à Junta da Fazenda estavam as alfândegas, provedorias da moeda, que de forma geral administravam e arrecadavam todas as rendas régias, observando as ordens do Erário. Os vedores eram os inspetores fazendários e os almoxarifes cuidavam apenas da cobrança dos direitos reais e do pagamento de ordenados. Nesse período, os tributos consumiam um quarto da produção total, dividindo-se em ordinários e extraordinários (donativos voluntários).

3. O trajeto metodológico de nosso fazer filológico: a edição semidiplomática – o método tipológico documental

Pode-se considerar que o *documento diplomático* é o registro legitimado do ato administrativo ou jurídico, consequência, por sua vez, do fato administrativo ou jurídico. Se é “ato jurídico todo aquele que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos”, o ato administrativo é o ato jurídico, porém, eivado pela finalidade pública. (BELLOTO, 2002, p. 17)

Isto significa dizer que o tipo documental pode ser identificado

73 Disponível em:
http://www.cesadufs.com.br/ORBI/public/uploadCatalogo/10370606032012Temas_de_Historia_Economica_Aula_20.pdf. Acesso em: 17-12-2017.

como o

atributo de um documento que, originado na atividade administrativa a que serve, manifesta-se em uma diagramação, formato e conteúdo distintivos e serve de elemento para classificá-lo, descrevê-lo e determinar-lhe a categoria diplomática. (VÁZQUEZ, 1987, *apud* BELLOTO, 2007, p. 57)

Ademais, Expedito Eloísio Ximenes (2013, p. 198), ao classificar os tipos de edições, ressalta que “[a] diplomática tem sua origem na arte de ler os antigos diplomas, ou seja, documentos oficiais nos quais se concediam alguma mercê, direito ou privilégio”. Ele ainda expõe que neste fazer filológico de editar diplomaticamente uns documentos, é preciso compreender “a arte de avaliar [...] com exatidão esses antigos diplomas, distinguindo os verdadeiros dos falsos e dos duvidosos”.

No sentido de obtermos, metodologicamente, uma caracterização da tipologia diplomática, aplicamos o seguinte modelo, elaborado por Heloisa Liberalli Belloto (2002, p. 20-22), para que se possa chegar à compreensão das análises diplomática e tipológica, cujas metodologias e aplicações são extremamente úteis para a concretização das tarefas arquivísticas básicas (classificação, avaliação e descrição), é preciso que se reiterem as conceituações essenciais desde sua raiz, isto é, da informação ao documento, do documento à espécie, e da espécie ao tipo.

3.1. Método – diplomático e tipológico

Na identificação *diplomática* do documento deve-se estabelecer e/ou reconhecer, sequencialmente:

- 1) a sua autenticidade relativamente à espécie, ao conteúdo e à finalidade;
- 2) a datação (datas tópica e cronológica);
- 3) a sua origem/proveniência;
- 4) a transmissão/tradição documental;
- 5) a fixação do texto.

Na identificação *tipológica* do documento, a sequência é distinta, devendo-se reconhecer e/ou estabelecer:

- 1) a sua origem/proveniência;
- 2) a sua vinculação à competência e as funções da entidade acumulado-

ra;

- 3) a associação entre a espécie em causa e o tipo documental;
- 4) o conteúdo;
- 5) a datação.

FONTE: BELLOTO, 2002. p. 20.

3.2. Normas da edição diplomático-interpretativa – grupo de pesquisa PRAETECE⁷⁴

- A transcrição será conservadora.
- As abreviaturas, alfabéticas ou não, serão desenvolvidas, marcando-se, em itálico e em negrito, as letras omitidas na abreviatura. No caso de variação (Deos e Deus) no próprio manuscrito ou em coetâneos, a opção será para a forma mais frequente usada no documento.
- Não será estabelecida fronteira de palavras que venham escritas juntas, (desde que não haja nenhuma dúvida, em havendo, prefere-se separar as palavras), não se introduzirá hífen ou apóstrofo onde não houver. Exemplos: epor ser; aeillas; daPiedade; ominino; dosertão; mostrandoselhe; achandose; seseague.
- A pontuação original será rigorosamente mantida, assim como a translineação.
- A acentuação original será rigorosamente mantida, não se permitindo qualquer alteração. Exemplos: aRepublica; decommercio; edemarcando também lugar; Rey D. Jose; oRioPirahý; oexercicio; hé m.to convenientes.
- Será respeitado o emprego de maiúsculas e minúsculas como se apresentam no original, (desde que não haja dúvida, em havendo, prefere-se a forma minúscula). No caso de alguma variação física dos sinais gráficos resultar de fatores cursivos, não será considerada relevante. Assim, a comparação do traçado da mesma letra deve propiciar a melhor solução.
- Eventuais erros do escriba ou do copista serão remetidos para nota de rodapé, onde se deixará registrada a lição por sua respectiva correção.
- Inserções do escriba ou do copista, nas entrelinhas ou nas margens superior, inferior ou laterais, bem como toda e qualquer intervenção de terceiros no documento original, serão indicadas na edição em nota de rodapé.
- No caso de repetição que o escriba ou o copista não suprimiu, passa a

74 Para mais informações, ver: <http://praecece-ce.blogspot.com.br/>. Acesso em: 16-12-2017.

ser indicada pelo editor que a coloca entre colchetes duplos. Exemplo: fu-gi[[gi]]ram correndo [[correndo]] emdiração opaco.

- Letras ou palavras não legíveis serão indicadas entre colchetes com a forma [ilegível]. Da mesma forma letras ou palavras deterioradas serão indicadas entre colchetes: [deteriorada].
- Trecho de maior extensão não legível por deterioração receberá a indicação [corridas + ou – 5 linhas]. Se for caso de trecho riscado ou inteiramente anulado por borrão ou papel colado em cima, será registrada a informação pertinente entre colchetes e sublinhada.
- A disposição das linhas do documento original será mantida na edição, sem necessidade de nenhuma marca. A mudança de fólio receberá a marcação com o respectivo número na sequência, alinhado à direita da seguinte forma: fl.1v. fl.2r. fl.2v. fl.3r. Caso tenha rubrica será indicada abaixo do número do fólio entre colchetes.
- Na edição, as linhas serão numeradas de cinco em cinco a partir da quinta. Essa numeração será encontrada à margem direita da mancha, à esquerda do leitor. Será feita de maneira contínua por documento.
- As assinaturas simples ou as rubricas do punho de quem assina serão sublinhadas e indicados entre colchetes. Exemplos: assinatura simples: Bernardo Jose de Lorena.
- Quaisquer tipos de informação que o editor julgar significativas para a compreensão do texto, quer digam respeito a aspectos da diagramação ou do *layout*, serão indicadas em notas de rodapé.

3.3. Objeto de análise - Registo da Provisão do Offício de Almo-xarife da Fazenda real, datada de 18 de dezembro de 1761.



Edição fac-similada

EDIÇÃO DIPLOMÁTICO-INTERPRETATIVA	
IDENTIFICAÇÃO	Arquivo Público – CEARÁ
ASSUNTO	Registro de Provisão do Ofício de Almojarife da Fazenda real para a Vila de Aquiraz, autorizado pelo Capitão maior do Ceará Ioam Balthazar de Quebedo ao público em geral, fazendo saber da nomeação de Francisco Pinheiro do Lago para substituir o Almojarife antecedente Geraldo Marques da Costa no referido lugar.
LOCAL	Vila da Fortaleza - Brasil
DATA	18 de Dezembro de 1.761
ASSINATURA	Manoel de Siqueira Braga

3.3.1. Edição diplomático-interpretativa

Ao efetuarmos a edição abaixo, adotamos alguns critérios do ramo da informática, como por exemplo, a utilização da tabela.doc para o fólio editado, a fonte ARIAL, no estilo NORMAL e com o TAMANHO 11. A fim de cotejar e extinguir as dúvidas relacionadas ao *corpus*, apresentou-se antes a edição fac-similada e depois a edição diplomático-interpretativa ou semidiplomática (SILVA, 2014, p.46).

Fl.9r
[rubrica]

Regysto da Provizaõ do officio de Al-
mojarife da Fazenda real desta Capitania passada por
tempo de hum anno a Francisco Pinheiro
do Lago, em 18 de Dezembro de 1.761 et

Ioam Balthazar de Quebedo Homem de Magalhaez Fidaldo da caza Ma-
gestade

Capitam mór da Capitania do Ceará grande governador das armas da
mesma Capitania e da Fortaleza de

Nossa Senhora da Assumpção, e Sam José de riba mar pello mesmo Se-

Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos

nhor que Deusgarde

Faço Saber aos *que* esta *minha* Provição virem *que* havendo respeyto a Francisco Pinheiro

do Lago ser proposto em primeyro lugar pello senado da camara da *villa* do *Aquiraz*

para servir de Almozarife da *Fazenda* real dessa, *Capitania* por se ter acabado o tempo

da Provição com que servia o Almozarife antecedente Geraldo Marques da Costa

e porque na forma da ordem de *Sua Magestade* de dezasete de Dezembro demil e Sette

centos equinze me pertensse tambem prover os officios da *fazenda* desta *Capitania*

em vertudem dadita ordem, e da certidão do escripto da *Fazenda* Real, que fica

Cujo o decreto pello qual constou ter pago *por* tempo de hum anno o novo *direito*

que devia *que* se carregou no Livro delles em receyta viva a *folha* 36v. Hey por bem

de prover como por esta ofaço ao dito Francisco Pinheiro do Lago, no officio de Al=

moxarife da *Fazenda* Real por *tempo* de hum anno, com oqual havendo o ordenado *que* no

tocar etodos os mais porvez, e percalços *que* licitamente lhe pretencerem. Pel=

lo qual ordeno ao *Doutor Provedor* // pago // da *Fazenda* Real desta *Capitania*. E dê posse ejuramento

na forma do estilo, *que* por firmeza detudo lhe mandey a *prezente* por mí assignada, e sellada com o sinêta deminhas armas, *que* se cumprirá, e guardará

Taõ inteiramente como nella secontem, e se registrarâ nos Livros da *Se=*

taria deste governo, e onde mais tocar. // Dada e passada nesta *Villa* da *Fortaleza*

aos 18 dias do mez de Dezembro de 176 // eu Manoel de Siqueira Braga *que*

por empedimento do *Secretario* actual o escrevy // Lugar do Sello // Estava a rubrica //

Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos

Provizaõ do qual vossa senhoria há por bemprover a Francisco pinheiro do lagoo officio

do Almozarife da fazenda real desta capitania por tempo de hum anno como nella se com

tem // Para Vossa Senhoria ver // e não se continha mais em a dita provizaõ *que* aquy

bem, e finalmente registey da propria deverbo, adverbium sem couza *que* duvida

faça, em mesmo dia que, eera ut supra

Por empedimento do secretario actual

Manoel deSiqueira Braga

3.3.2. *Aplicando o método – diplomático e tipológico*

Fl.9r

[rubrica]

ESPÉCIE DOCUMENTAL (PROVISÃO RÉGIA)

Regysto da Provizaõ do officio de Almozarife da Fazenda reâl desta Capitania passada por tempo de hum anno a Francisco Pinheiro do Lago, em 18 de **Dezembro** de 1.761 et

PROTOCOLO INICIAL (TITULAÇÃO E DIREÇÃO)

Ioam Balthazar de Quebedo Homem de Magalhaez Fidaldo da *caza Magstade*

Capitam mór da Capitania do Ceará *grande governador* das armas da mesma Capitania e da *Fortaleza* de

Nossa *Senhora* da Assumpção, e Sam Josê de riba mar pello mesmo *Senhor que Deusgarde*

Faço Saber aos *que* esta *minha* Provizaõ virem

PRÉÂMBULO

que havendo respeyto a Francisco Pinheiro

do Lago ser proposto em primeyro lugar pello senado da camara da villa do *Aquiraz*

para servir de *Almoxarife* da *Fazenda* real dessa, *Capitania* por se ter acabado o tempo da *Provizão* com que servia o *Almoxerife* antecedente Geraldo Marques da Costa

EXPOSIÇÃO

e porque na forma da ordem de *Sua Magestade* de dezasete de Dezembro demil e Sette

centos equinze me pertensse tambem prover os officios da *fazenda* desta *Capitania*

em vertudem dadita ordem, e da certidão do escrivaõ da *Fazenda* Real,

DISPOSITIVO

que fica

Cujo o decreto pello qual constou ter pago *por* tempo de hum anno o novo *direito*

que devia *que* se carregou no Livro delles em receyta viva a *folha* 36v. Hey por bem

de prover como por esta ofaço ao dito *Francisco Pinheiro* do Lago, no officio de Al=

moxarife da *Fazenda* Real por *tempo* de hum anno, com oqual havendo o ordenado *que* no

tocar etodos os mais porvez, e percalços *que* licitamente lhe pretencerem. Pel=

lo qual ordeno ao *Doutor Provedor* // pago // da *Fazenda* Real desta *Capitania*.

CORROBORAÇÃO

E dê posse e juramento

na forma do estilo, *que* por firmeza detudo lhe mandey a *prezente* por mí assignada, e sellada com o sinête de minhas armas, *que* se cumprirá, e guardará Taõ inteiramente como nella se contém, e se registrarâ nos Livros da Secretaria deste governo, e onde mais tocar.

PROTOCOLO FINAL

// Dada e passada nesta *Villa* da *Fortaleza*

aos 18 dias do mez de Dezembro de 176 // eu Manoel de Siqueira Braga *que*

por empedimento do *Secretario* actual o escrevy // Lugar do Sello // Estava a rubrica //

Provição do qual vossa senhoria há por bemprover a Francisco pinheiro do lago officio

do *Almoxarife* da *fazenda* real desta *capitania* por tempo de hum anno como nella se com

tem // Para *Vossa Senhoria* ver // e não se continha mais em a *dita* proviçãõ *que* aquy

bem, e finalmente registey da propria deverbo, adverbium sem couza *que* duvida faça, em mesmo dia que, eera ut supra

Por empedimento do *secretario* actual

Manoel de Siqueira Braga

4. Considerações finais acerca das questões diplomáticas ao contexto histórico-social de uso do diploma Provisão Régia

Levando em conta que a *transcrição semidiplomática*, também conhecida por *diplomático-interpretativa*, de acordo com Segismundo Spina (1977, p. 79), “[...] vai mais longe na interpretação do texto original, pois já representa uma tentativa de melhoramento do texto, com a divisão das palavras, o desdobramento das abreviaturas [...] e às vezes até com pontuação”. A descrição realizada neste estudo, portanto, apresentada anteriormente, forneceu os elementos linguísticos de caracterização de espécies documentais, em que essa atividade letrada e diplomática torna mais clara a estrutura formal e o propósito dos atos escritos de origem

governamental e/ou notarial.

Porquanto, a partir da análise diplomática e tipológica, atrelada a esse tipo de edição, resultou no entendimento de que o documento *Provisão* tem uma caracterização intrínseca e extrínseca, tanto quanto aos aspectos formais que compõem a estrutura textual, ordenada linguisticamente desde o protocolo inicial até o final, evidenciando também os aspectos do conteúdo e do propósito dentro de uma esfera administrativa de funções a serem empreendidas e executadas. Ademais, essa atividade filológica de edição diplomática-interpretativa nos ajudou otimizar nossas práticas de letramentos paleográficos, diplomáticos etc., bem como a “dissociar a diagramação e a construção material deste documento no seu contexto jurídico-administrativo de gênese, produção e aplicação” (*Ibidem*, p. 45) num dado contexto sócio-historicamente situado.

Entendemos que esse gênero e/ou diploma - *provisão*, denomina-se, conforme Heloisa Liberalli Belloto (2007) como um ato pelo qual o rei concede algum benefício ou algum cargo a alguém. Sendo documento de correspondência, está sempre ligado a algum ato dispositivo anterior. Também pode ser definido como carta de orem, da qual se servem os tribunais para o despacho de seu expediente.

Dessa forma, o documento *Provisão Régia*, objeto de análise deste ensaio, possui um contexto peculiar e marcado historicamente, no qual um capitão maior da Casa Real no Ceará, investido de autoridade real, designa outra pessoa ao cargo de almoxarife da Fazenda de Sua Majestade para o cumprimento de deveres e direitos ao Erário Régio, por isso teria efeito legal e efetivo, para se dar posse na função referida por meio deste ato notarial e de fé pública para conhecimento de quem dela souber.

No contexto histórico da produção e circulação destes documentos de natureza público-administrativa, percebe-se como o governo real, de fato, tinha interesse em arrecadar mais riquezas ao *Tesouro Nacional da Coroa Portuguesa*, visto que, de acordo com Graça Salgado (1985, p. 45), com o fato de que, na segunda metade do século XVIII, a economia portuguesa apresentava quadro de decadência desde 1762, com a crise do ouro brasileiro. À frente de um império grande demais para se sustentar, com um território metropolitano culturalmente “viciado” pelo jesuitismo, carente demográfica e economicamente, havia necessidade de se resolver a crise com o reforço do fisco, com reformas de toda ordem e com o aumento do poder central.

Podemos concluir que o *modus operandi* do nosso *fazer filológico e linguístico* propiciou a compreensão através de uma análise e leitura crítico-textual das práticas de letramentos em um *Registo da Provisão do Offício de Almojarife da Fazenda* real, datada de 18 de dezembro de 1761, que após serem delineados os aspectos extrínsecos e intrínsecos desta espécie documental, ficaram claros muitos elementos linguístico-filológicos determinantes para se entender o processo de edição deste documento, a sua composição, a criação e a origem na perspectiva da ciência denominada, diplomática.

Dessa forma, o uso social deste diploma, possibilitou o cumprimento do papel de civilidade relevante dessas espécies documentais na esfera administrativo-jurídica do Governo Real da época, concedendo cargos/funções, ações, direitos e obrigações de acordo com os anseios da Coroa Imperial, posto que é perceptível se observar uma organização sociorretórica na escrita e nas relações sociais, por meio desta espécie documental, com fins específicos de nomear uma outra pessoa para ocupar a função de almojarife na vila do Aquiraz, sob a autoridade da Coroa Portuguesa.

Finalmente, a edição diplomático-interpretativa realizada neste ensaio, possibilitou um conhecimento filológico, linguístico e histórico da importância social deste diploma, tendo em vista que eles são “o núcleo fundamental da correspondência ativa e passiva” de muitos agentes a serviço da Coroa por meio de “Avisos e Cartas Régias” e a “Provisões Régias” são, portanto, veículos de “correspondência” de um administrador colonial com seus superiores e com seus subordinados a forma como se processa o receber e dar ordens. (BELLOTO, 1979, p. 18)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AIDAR, Bruno. A reforma do Tesouro Nacional e os liberais moderados. In: RIBEIRO, Gladys Sabina; CAMPOS, Adriana Pereira. (Orgs.). *Histórias sobre o Brasil no oitocentos*. 1. ed. São Paulo: Alameda, 2016.

AMED, Fernando José. *História dos tributos no Brasil*. São Paulo: SINAFRESP, 2000.

BELLOTO, Heloisa Liberalli. *Arquivos permanentes: tratamento documental*. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

_____. *Como fazer análise diplomática e análise tipológica de docu-*

mento de arquivo. São Paulo: Arquivo do Estado e Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002.

_____. Os instrumentos de pesquisa no processo historiográfico. In: Congresso Brasileiro de Arquivologia, 4, *Anais...*, 1979, p. 133-147.

CAMBRAIA, César Nardelli. *Introdução à crítica textual*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

CARUCCI, Paola. *Il documento contemporaneo: diplomatica e criteri di edizione*. Roma: La Nuova Italia Scientifica, 1987.

CRUZ, Miguel Dantas da. Pombal e o Império Atlântico: impactos políticos da criação do Erário Régio. *Tempo*, Niterói, vol. 20, 2014, Epub Jan 13, 2015.

JOSINO, Adriana Marly Sampaio. *Edição filológica e estudo fraseológico dos autos de arrematação da vila de sobral (1817-1823)*. 2015. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada). – Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada, Universidade estadual do Ceará, Fortaleza.

OLIVEIRA, Fernão de. *A gramática da linguagem portuguesa*. Org.: Maria Leonor Carvalhão Buescu. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1975.

SALGADO, Graça. (Coord.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SILVA, Daianna Quelle da Silva Santos da. *Entre a escrita e a sexualidade: edição semidiplomática e estudo léxico-semântico do processo-crime de estupro de Maria Possidonia de Jesus*. 2014. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos). – Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana.

SPINA, Segismundo. *Introdução à edótica*. São Paulo: Cultrix, 1977.

TELLES, Célia Marques. Rumos da filologia. In: *Encontro Internacional de Filologia*. Rio de Janeiro, UFRJ, 2004 [Digitado].

XIMENES, Expedito Eloísio. *Estudo filológico e linguístico das unidades fraseológicas jurídico-criminal da Capitania do Ceará nos séculos XVIII e XIX*. 2009. Tese (Doutorado em Linguística). – Programa de Pós-graduação em Linguística, Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Fortaleza.

Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos

_____. *Fraseologias jurídicas: estudo filológico e linguístico do período colonial*. Curitiba: Appris, 2013.